

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2008-2009**

**A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.154.676/0001-31, representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ ACÁCIO DA SILVA e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob n.º 83.873.877/0001-14, representada por seu Presidente, Sr. ALCÂNTARO CORRÊA, firmam, entre si, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus respectivos empregados.

## **CLÁUSULA 1.ª – EFEITOS JURÍDICOS E ABRANGÊNCIA**

Os efeitos jurídicos do presente instrumento abrangem as Indústrias Gráficas do Estado de Santa Catarina, inorganizadas em Sindicato e seus empregados, se igualmente inorganizados.

## **CLÁUSULA 2.ª – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção serão corrigidos em 1.º de abril de 2008, pela aplicação do percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1.º de abril de 2007.

**Parágrafo 1.º** – A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada no salário referente ao mês de junho de 2008, ou seja, até o 5.º dia útil do mês de julho.

**Parágrafo 2.º** – Os empregados admitidos após 01 de abril de 2007, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de abril de 2007.

**Parágrafo 3.º** – Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1.º de abril de 2007 a 31 de março de 2008, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 3.ª – PISO SALARIAL**

A partir de 01 de abril de 2008, excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

## **CLÁUSULA 4.ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas na seguinte forma:

- a): até 20 (vinte) horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b): as que excederem 65% (sessenta e cinco por cento);
- c): aos domingos e feriados não compensados, 110% (cento e dez por cento).

#### **CLÁUSULA 5.ª – ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão firmar, com os respectivos empregados, mediante comunicação à Federação dos Trabalhadores, que poderá orientá-los convenientemente, acordos de compensação:

- a) – do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado;
- b) – do trabalho aos sábados, parcial ou total;

**Parágrafo 1.º** – As horas acrescidas à jornada diária, em virtude de compensação acordada, não serão consideradas adicionais.

**Parágrafo 2.º** – Os acordos de compensação deverão ser aprovados por maioria absoluta dos empregados atingidos.

#### **CLÁUSULA 6.ª – UNIFORMES**

As empresas que exigirem uniformes dentro do seu estabelecimento, farão doação de 2 (dois) uniformes por ano, gratuitamente, para uso exclusivo no local de trabalho, além dos equipamentos de segurança industrial.

#### **CLÁUSULA 7.ª – ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do departamento médico da firma, quando houver, e atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

#### **CLÁUSULA 8.ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão por iniciativa da empresa o empregado que manifestar, por escrito, interesse em não cumprir o aviso prévio, ficará dispensado do seu cumprimento, bem como a empresa, isenta do pagamento do prazo remanescente, devendo sempre, para tais casos, ser solicitada a assistência sindical.

#### **CLÁUSULA 9.ª – EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Fica assegurado a todo empregado admitido para a função do outro, dispensado sem justa causa,

salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.**

As empresas anotarão, nas carteiras de trabalho de seus empregados, a efetiva função exercida em seu estabelecimento industrial.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) – à empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) – ao empregado durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedido de demissão do empregado, transferência e/ou encerramento das atividades da empresa.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – GRATIFICAÇÃO – APOSENTADORIA**

O empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço na mesma empresa, fará jus, quando da aposentadoria e do seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, equivalente ao último salário.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – VALE TRANSPORTE – RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas a utilização do Vale-Transporte nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – FÉRIAS – CONCESSÃO**

- a) - A empresa comunicará ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do período do gozo das férias individuais;
- b) – O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os descansos semanais remunerados, nem com feriados ou dias compensados. O dia 25 de dezembro, sem prejuízo da

remuneração, não será computado no período de férias coletivas.

#### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, e contra-recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

**Parágrafo Único** – Havendo recusa de assinatura do empregado, poderá a mesma ser suprida pela assinatura de duas testemunhas, devendo, em tal caso, uma via do documento ser encami-nhada ao Sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – 13.º SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos, quando estipulados por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa em favor do empregado, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor líquido devido, por dia de atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo 1.º** - Na mesma multa incorrerá a empresa que não efetuar, nos prazos definidos em Lei, o pagamento do 13.º salário e da remuneração de férias.

**Parágrafo 2.º** – Eventuais ajustes em rubricas da remuneração referentes a férias e 13.º salário, serão feitos no mês seguinte, não implicando em qualquer multa ao empregador.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989.

**Parágrafo Único** – Fica esclarecido que no caso de revogação da Lei citada no caput, esta cláusula perde automaticamente sua eficácia.

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – MULTA CONTRATUAL**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, exceto a cláusula n.º 13 – Vale Transporte (Recomendação), a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

**Parágrafo Único** – A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergências entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar à Federação patronal o “Rol de Rei-vindicações” até o dia 15 de Fevereiro de 2009.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> –VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 01/04/2008.

E, por estarem assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1.<sup>a</sup> via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Florianópolis, 30 de abril de 2008.

---

**JOSÉ ACÁCIO DA SILVA**

**Presidente**

**Federação dos Trabalhadores nas  
Indústrias Gráficas do Estado de SC**

---

**ALCÂNTARO CORRÊA**

**Presidente**

**Federação das Indústrias do Estado  
de Santa Catarina**